



LEI Nº 5.225, DE 8 DE JUNHO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.563/2012, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Dívida com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, Associação Pública de Direito Público e natureza autárquica, no valor de R\$ 2.564.688,24 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a ser pago em 72 (setenta e duas) parcelas, nos termos da minuta do Termo de Parcelamento de Dívida, que integra esta Lei.

Art. 2º O débito descrito no art. 1º desta Lei refere-se à cota de custeio da instituição regional.

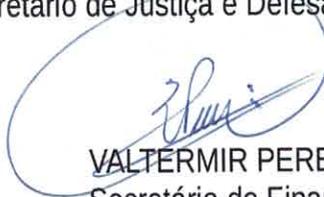
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 8 de junho de 2017.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito


ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania


VALTERMIR PEREIRA
Secretário de Finanças



ANEXO À LEI Nº 5.225, DE 8 DE JUNHO DE 2017

1/3

MINUTA DE TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

**TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E O
MUNICÍPIO DE MAUÁ.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública de direito público e natureza autárquica, com sede na Av. Ramiro Colleoni nº 05, Centro, Santo André - SP, neste ato representado por seu presidente, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, **ORLANDO MORANDO JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº, portador da CI RG nº, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente como **CONSÓRCIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MAUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.522.959/0001-98, com sede na Av. João Ramalho nº 205 - Paço Municipal, Vila Noêmia, Mauá - SP, representado por seu Prefeito **ATILA JACOMUSSI**, inscrito no CPF/MF sob nº, portador da CI RG nº, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento de parcelamento de dívida fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Cláusula Quarenta e Quatro, inciso I, do Contrato de Consórcio Público e em decisão proferida pela 82ª Assembleia Geral Ordinária, no dia 7 de fevereiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O **MUNICÍPIO** reconhece expressamente que possui dívida com o **CONSÓRCIO**, referente à cota de custeio da instituição regional, especificamente dos exercícios de 2015 e 2016, no valor total de R\$ 2.564.688,24 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PARCELAMENTO

3. A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 31/03/2017, perfazendo o montante total de R\$ 2.564.688,24 (dois milhões quinhentos e sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).



ANEXO À LEI Nº 5.225, DE 8 DE JUNHO DE 2017

2/3

3.1. O pagamento do valor total da dívida atualizada será efetuado em **72 (setenta e duas)** parcelas iguais e consecutivas, no valor de R\$ 35.620,67 (trinta e cinco mil seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos) cada uma, com vencimento da 1ª parcela em 25 de junho de 2017 e a última em 25 de maio de 2023.

3.2. O presente Termo repactua os débitos remanescentes do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida firmado entre o **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE MAUÁ** em 1º de dezembro de 2015, sendo que as 15 (quinze) primeiras parcelas discriminadas na tabela do item 3.4, do termo anteriormente ajustado, já foram quitadas pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4. Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**, efetuar o depósito do valor das parcelas, dentro das datas de vencimento, na conta-corrente específica abaixo indicada:

BANCO DO BRASIL S/A
Agência: 5688-X
Conta-Corrente nº 9.911-2

4.1. Constitui obrigação do **CONSÓRCIO**:

4.1.1. Contabilizar os recursos repassados por meio deste termo, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

4.1.2. Acompanhar os depósitos das parcelas acordadas, dentro da data de vencimento e notificar o **MUNICÍPIO** quando da inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA

5.1. O **CONSÓRCIO** deverá emitir ofício, após 5 (cinco) dias úteis de atraso, para o **MUNICÍPIO** pelo não pagamento de qualquer das parcelas convencionadas neste ajuste.

5.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a falta de pagamento de 03 (três) parcelas vencidas no termo acordado.

5.3. O **MUNICÍPIO** se declara ciente de que a rescisão do presente acordo implicará em vencimento antecipado de todas as prestações vincendas, com imediata apuração do saldo devedor.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6. As partes elegem o foro da sede do **CONSÓRCIO** para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.



ANEXO À LEI Nº 5.225, DE 8 DE JUNHO DE 2017

3/3

Por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo André, _____ de _____ de 2017.

Pref. ORLANDO MORANDO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

ATILA JACOMUSSI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____